LEI Nº 1790, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

"Dispõe sobre o horário de Funcionamento dos Radares Eletrônicos."

Autor: Antonio Carlos Titinho
Luiz Marcos de O. Muiler
Anderson Peçanha

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Determina horário de funcionamento dos radares eletrônicos instalados em nosso Município.

Art. 2º - O **horário de funcionamento será de cinco horas às vinte e duas horas,** para todos os radares eletrônicos instalados em nosso Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

São João de Meriti, 25 de julho de 2011.

ANTONIO CARLOS TITINHO
Presidente